



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 755/2023

Processo Número: **12677/2023** | Data do Protocolo: 09/05/2023 14:57:41

Autoria: Felipe Franco

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial específica para renovação e modernização da frota de veículos de transporte público individual de passageiros no Estado de São Paulo, e dá outras providências.





## Projeto de Lei

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA DE CREDITO ESPECIAL ESPECIFICA PARA RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo DECRETA:

**Artigo. 1º** Fica instituído programa com linha de crédito especial e específica para a renovação e modernização da frota de veículos utilizados nos municípios do Estado de São Paulo destinados ao o serviço de transporte público individual remunerado de passageiros.

**Artigo. 2º** Os créditos a serem disponibilizados serão destinados a compra de veículos novos, preferencialmente com matriz energética elétrica, facultado a aquisição inicialmente na forma híbrida e convencional.

**Artigo. 3º** A linha de crédito disponibilizada obedecerá ao limite máximo por veículo sendo R\$ 150.000,00 (Cinto e cinquenta mil reais) quando totalmente elétrico e R\$ 120.000,00 (Cinto e vinte mil reais) quando por propulsão por energia híbrida e R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) quando convencional à combustão.

**Parágrafo único:** Admita-se o acréscimo de crédito de forma suplementar no limite de 10% (Dez por cento) para a instalação de adaptações nos veículos para o transporte adequado de pessoa com necessidades especiais.

**Artigo. 4º** Fica facultado ao ingresso do programa fazer a portabilidade de financiamento quando adquirido veículo novos em período menor de 18 (dezoito) meses da publicação desta lei, se mais atrativa for as taxas e prazos de financiamento aplicadas pelo programa.

**Artigo. 5º** Poderá ser concedido condições especiais de financiamento para os veículos fabricados no estado de São Paulo.

**Artigo. 6º** O veículo adquirido pela linha de crédito especial específica constitui como garantia do empréstimo sem prejuízos de outras que a concedente entenda necessário, visando sempre a disponibilização das melhores condições de crédito.

**Artigo. 7º** Fica permitido ainda o uso da linha de crédito especial específica para aquisição de veículos fora da modalidade (táxi) quando destinado ao transporte admitido por permissão própria pública.

**Artigo. 8º** Caberá aos municípios apoiar e incentivar a organização destes trabalhadores na facilitação para obtenção deste benefício criando mecanismos outros que colabore com a finalidade desta Lei.

**Artigo. 9º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Artigo. 10** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer uma linha de crédito de financiamento com condições especiais para toda a categoria taxista do estado, na compra de veículos novos, inclusive de veículos elétricos e adaptados para o transporte de pessoas com deficiência.

Além do fomento à economia de nosso Estado, contribuindo para a geração e manutenção de empregos na indústria automobilística local já que o Projeto de Lei prioriza a aquisição de veículos com fabricação no Estado de São Paulo, a presente propositura também carrega em si a importância da renovação e qualificação do atendimento da frota paulista, composta por mais de 150 mil taxistas, segundo estimativas contabilizadas pelas entidades representativas.

Outro ponto importante e crucial, a referida linha de crédito também abrangerá veículos elétricos e híbridos, e busca satisfazer essa procura cada vez maior por veículos mais eficientes energeticamente, até por ser uma opção mais econômica contra os combustíveis fósseis, buscando ainda a sustentabilidade deste modal de transporte bem como para incrementar maiores rendimentos àqueles que operam o serviço de táxi em todo o Estado. Há de se ressaltar também a possibilidade do aumento de receita para estes motoristas, frente à diminuição que o custo com combustíveis oferecerá.

Desta forma, como será inevitável a eletrificação dos automóveis em um futuro próximo, busca esse Projeto de Lei contribuir com essa importante pauta ambiental. Além, é claro, de buscar promover estímulos à renovação e modernização da frota, composta por profissionais devidamente habilitados e regulamentados por meio de permissão pública e presentes em quase todos os 645 municípios de nosso Estado.

Pela relevância da matéria e circunstâncias expostas, peço aos nobres deputados o apoio necessário para a aprovação da medida legislativa em apreço que beneficiará duas categorias que representam cerca de 150 mil profissionais representativos do transporte de passageiros. Além da possibilidade de inclusão de outros setores voltados ao transporte de interesse público, como no caso dos transportadores escolares, por exemplo.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares, na apreciação e aprovação da propositura.

**Felipe Franco - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **09/05/2023 14:26**

Checksum: **8B793A8B271DA39E0F6A6C8402CA8101C46F477C39DC0D80BD8CC2E19CE79BEC**

